



**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Ref. Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2022.**

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Urgência Especial para deliberação do Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa na data de 19/09/2022, pelos Vereadores Toni Sandro de Lima e José Ronaldo Pereira, integrantes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

É o sintético relatório.

**DECIDO:**

O requerimento em tela têm por escopo solicitar urgência especial para deliberação do Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2022.

O Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2022 tem como objeto a pretensão de alterar a Lei Ordinária Municipal n.º 1565/2021, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva / MG, para o exercício financeiro de 2022.*”

A referida alteração pretendida é no sentido de que a mencionada Lei Orçamentária passe a conter autorização do limite de até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada para o Município, no ano de 2022.

Pois bem.

Por primeiro, é importante ressaltar que na aludida Lei Orçamentária foi autorizada a margem de suplementação de 15% (quinze por cento) do total da despesa para 2022, margem essa que foi majorada posteriormente para 20% (vinte por cento) através da Lei Municipal n.º 1585, de 23 de junho de 2022.

Portanto, a margem já autorizada, permite a suplementação de até R\$ 10.844.276,00 (dez milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais). Além disso, outros projetos esparsos que tratam de suplementação já foram aprovados por este Legislativo e ainda há outros em trâmite para deliberação.



Segundo, esclareço, também, que de acordo com o Art. 38, inciso II, III, XXIV e sua alínea “b”, e XXXII, todos da Resolução n.º 03, de 12 de maio de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal – cabe ao Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara, interpretar e fazer cumprir o regimento e superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos, podendo, inclusive, devolver as proposições aos seus autores, quando não cumpridas as formalidades necessária para sua tramitação.

Feito este esclarecimento, passo a análise do Requerimento.

Como é cediço o §1º do Art. 142 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 – Regimento Interno da Câmara – estatui a concessão de urgência especial somente poderá ser feita se a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia. Vejamos:

“Art. 142 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.”

Portanto, o regime de urgência especial é uma exceção, sendo regra o regime ordinário de tramitação das proposições.

No caso do Requerimento em tela não há nenhuma justificativa que atenda os critérios regimentais para sua tramitação, pois, muito embora seja de autoria de dois Vereadores integrantes da Mesa Diretora, o Requerimento não justifica o motivo pelo qual necessita a urgência especial e muito menos traz qualquer documento que comprove tal necessidade, demonstrando de forma inequívoca que o projeto exige a apreciação pronta, sob pena de perder sua oportunidade ou eficácia.

Desta forma, não havendo qualquer justificativa e documento que comprove de forma inequívoca a necessidade de urgência especial, nego sequimento ao Requerimento, o que o faço com base no §1º do Art. 142 c/c Art. 38, incisos II, III e XXIV alínea “b”, todos da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003, mantendo, assim, o regime de tramitação ordinário para o projeto.

Esclareço, por fim, que a qualquer momento durante tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, o Poder Executivo poderá COMPROVAR a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG  
Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
[www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

---

necessidade da urgência especial, sendo que, uma vez comprovado, o respectivo requerimento de urgência será apresentado para deliberação.

Dê ciência aos requerentes.

Cumpre-se.

Itapeva – MG, 22 de setembro de 2022.

***DEVANIL LAURINDO DA SILVA***

Presidente da Câmara